

PROCESSO : 920-2/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO : PPA Nº 2058, DE 30/12/2009
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
INFORMAÇÃO : SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS
DA QUINTA RELATORIA

Sr. Subsecretário:

Trata o processo da Lei nº 2.058/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual (2010/2013) da Prefeitura Municipal de Juara/MT. Protocolada no dia 15 de janeiro de 2009, (fora) do prazo estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução nº 14/2007, conforme transcrição abaixo:

Art. 166. Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal:

I. ...

II. até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a lei de diretrizes orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual;

Destaca-se que o envio intempestivo do Plano Plurianual ao Tribunal de Contas é passível de aplicação de multa de até 100 UPF-MT, conforme estabelece o Regimento Interno – TCE/MT em seu artigo 289, inciso VIII.

As diretrizes, objetivos, metas, Programas e ações planejados para serem executados no período compreendido entre 2010 e 2013, pela Administração Pública Municipal, estão especificados no corpo da Lei e em seus Anexos, os quais são partes integrantes da Lei, conforme determina o §1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Atendendo ainda a esse dispositivo legal o PPA apresenta a previsão de despesas de capital, assim como as despesas correntes de manutenção decorrentes dessas despesas.

A Portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão, estabelece em seu artigo 4º que nas leis orçamentárias as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, normativa não cumprida na Lei em análise.

O conceito de Programa dado pela Portaria 42/1999, em seu artigo 2º, alínea “a”, é o seguinte: *“instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual”*.

O PPA analisado **não** apresenta **indicadores** capazes de mensurar a eficiência de cada Programa, estabelecendo índices atuais e índices esperados ao término do Plano, tornando impossível a correção ou aprimoramento das ações desenvolvidas pela administração pública. Como demonstra quadro abaixo:(grifo nosso)

1 . PROGRAMA:

- Serviços Urbanos e Saneamento Básico

2. OBJETIVO:

- Proporcionar a melhoria dos serviços de limpeza pública, canalização de córregos existentes na cidade.

3. PÚBLICO ALVO:

- População em Geral

TIPO	AÇÃO
Projeto (1)	PRODUTO
Atividade (2)	
1.050	Construção de Galerias e canalização de córregos
	Manutenção e encargos c/Sec. Viação e Obras Públicas

Consta às fls. 40 e 41-TCE publicação da Lei na sua íntegra (texto da lei), atendendo o artigo 37, caput, da Constituição Federal. Assim como documentação que comprove observância ao Princípio da Transparência, disposto no art. 48 da LRF, que determina ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de amplo acesso público.

Quanto a realização da Audiência Pública, verifica-se às fls. 61 a 64-TCE Ata referente a Audiência Pública na fase de discussão do projeto de Lei do PPA 2010/2013.

Da análise do Plano Plurianual, constatou-se as seguintes impropriedades:

1. Lei protocolada nesta Tribunal de Contas **FORA** do prazo estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução nº 14/2007;

2. **Ausência de indicadores** capazes de mensurar a eficiência de cada Programa.

3. A Lei não apresenta as ações identificadas em termos de Função, sub-função e programas.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2010.

Marilze Nunes da Silva
Técnico Instrutivo e de Controle



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590/7593
e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____